ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CONTRATO N° 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
PROC. ADMINIST. N° 005.0000105/2023/CMSRN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Rua Frade Macedo, S/N– Bairro Aldeia – CEP: 64.770-000, com sede em SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, inscrita no CNPJ N° 01.612.807/0001-48, representado pelo seu Presidente, o senhor ADILSON SANTOS RIBEIRO, portador do CPF 536.743.753-20 e Carteira de Identidade (RG) N° 1174092 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DE NEGREIROS - ME, CNPJ N° 63.523.781/0001-19, com endereço na R JOSE D DA SILVEIRA, SN, ALTO SÃO FÉLIX – CEP: 64.770-000, na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor CARLOS ALBERTO DE NEGREIROS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF n° 339.059.163-04, e Carteira de Identidade n° 929.990 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no Pregão Eletrônico N° 003/2023, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PRODUTOS COPA E COZINHA para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Pregão Eletrônico N° 003/2023, em conformidade com a Lei N° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS),** pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme descrição dos itens abaixo.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
1	AÇUCAR 1KG AGROVALE	FD	25,00	R$ 130,56	R$ 3.264,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	UND	40,00	R$ 8,02	R$ 320,80
3	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	UND	40,00	R$ 15,44	R$ 617,60
4	AMIDO DE MILHO 500 G	UND	50,00	R$ 8,86	R$ 443,00
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 EMBALAGEM 5KG	UND	12,00	R$ 26,78	R$ 321,36
6	CAFÉ MOIDO E TORRADO 250 G	FD	25,00	R$ 171,01	R$ 4.275,25
7	CARNE BOVINA (MOIDA)	KG	36,00	R$ 23,22	R$ 835,92
8	BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	CX	20,00	R$ 124,11	R$ 2.482,20
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 G	CX	20,00	R$ 126,95	R$ 2.539,00
10	BISCOITO ROSQUINHA 300 G	UND	180,00	R$ 6,95	R$ 1.251,00
11	BALA MASTIGAVEL 700 G	PCT	50,00	R$ 9,43	R$ 471,50
12	BALA SABOR CAFÉ 500 G	UND	36,00	R$ 12,52	R$ 450,72
13	BATATA PALHA 500G	UND	30,00	R$ 18,02	R$ 540,60
14	ADOÇANTE 100 ML	UND	70,00	R$ 7,08	R$ 495,60
15	CALDO EM TABLET SABOR CARNE C/12	CX	20,00	R$ 5,12	R$ 102,40
16	CALDO EM TABLET SABOR GALINHA C/12	CX	20,00	R$ 4,72	R$ 94,40
17	CATCHUP TRADICIONAL 390G	UND	30,00	R$ 6,67	R$ 200,10
18	CHÁ SACHÊ SABORES DIVERSOS	CX	250,00	R$ 3,93	R$ 982,50
19	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 50% CACAU 200G	UND	50,00	R$ 12,76	R$ 638,00
20	COCO RALADO 100G	UND	50,00	R$ 5,51	R$ 275,50
21	CREME DE LEITE 200 G	UND	50,00	R$ 4,03	R$ 201,50
22	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 1KG	UND	20,00	R$ 7,80	R$ 156,00
23	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 1KG	UND	40,00	R$ 7,80	R$ 312,00
24	FERMENTO EM PÓ 100G	UND	20,00	R$ 3,99	R$ 79,80
25	FLOCÃO FLOCÃO DE MILHO 500G	UND	50,00	R$ 2,26	R$ 113,00
26	MARGARINA 500 G	UND	60,00	R$ 7,87	R$ 472,20
27	MAIONESE TRADICIONAL 390G	UND	30,00	R$ 13,50	R$ 405,00
28	LEITE EM PÓ 200 G	UND	250,00	R$ 7,97	R$ 1.992,50
29	LEITE CONDENSADO 200G	UND	40,00	R$ 8,04	R$ 321,60
30	FÉCULA DE MANDIOCA 1 KG	Und	50,00	R$ 9,72	R$ 486,00
31	OVO GRANJA MÉDIO C/30	UND	50,00	R$ 23,58	R$ 1.179,00
32	ÓLEO DE SOJA 900 ML	Und	20,00	R$ 9,95	R$ 199,00
33	PÃO DE FORMA C/20	PCT	30,00	R$ 8,56	R$ 256,80
34	PÃO P/CACHORRO QUENTE C/10	PCT	100,00	R$ 8,24	R$ 824,00
35	PRESUNTO COZIDO	KG	30,00	R$ 26,88	R$ 806,40
36	QUEIJO MUSSARELA	KG	10,00	R$ 43,97	R$ 439,70
37	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO 50G	Und	50,00	R$ 6,17	R$ 308,50
38	AZEITONA SEM CARROÇO 200 G	Und	40,00	R$ 7,82	R$ 312,80
39	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	120,00	R$ 14,04	R$ 1.684,80
40	MILHO VERDE EM CONSERVA 260G	Und	40,00	R$ 4,71	R$ 188,40
41	MILHO P/CANJICA 500G	PCT	50,00	R$ 3,04	R$ 152,00
42	ERVILHA EM CONSERVA 200G	UND	40,00	R$ 3,90	R$ 156,00
43	POUPA DE FRUTA MARACUJÁ 400 G	Und	100,00	R$ 14,04	R$ 1.404,00

44	POUPA DE FRUTA ACEROLA 400 G	Und	100,00	R$ 5,81	R$ 581,00
45	POUPA DE FRUTA GOIABA 400 G	Und	100,00	R$ 5,24	R$ 524,00
46	POUPA DE FRUTA ABACAXI 400 G	Und	100,00	R$ 9,11	R$ 911,00
47	POUPA DE FRUTA CAJÚ 400 G	Und	100,00	R$ 4,99	R$ 499,00
48	REQUEIJÃO CREMOSO POTE 200G	UND	60,00	R$ 9,66	R$ 579,60
49	SAL REFINADO 1KG	UND	10,00	R$ 1,49	R$ 14,90
50	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	40,00	R$ 15,10	R$ 604,00
51	SARDINHA C/ÓLEO COMESTIVEL 125G	UND	50,00	R$ 5,38	R$ 269,00
52	TAPIOCA PRONTA 1KG	UND	60,00	R$ 10,08	R$ 604,80
53	TAPIOCA SECA (DA TERRA)	KG	25,00	R$ 14,41	R$ 360,25
VALOR TOTAL: (TRINTA E OITO MIL REAIS).					**R$ 38.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até o dia 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, § 2°, da Lei 8.666/93.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da CÂMARA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), 26 de abril de 2023.

Pela CÂMARA:

ADILSON SANTOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

Pela EMPRESA:

CARLOS ALBERTO DE NEGREIROS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Elezyana silva de Sousa Andreia Cristina dos S. Araújo

NOME:
C.P.F.: 045.066.673-52

NOME:
C.P.F 028613515-94